

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

**ESTADO DO
PARANÁ**



**Av. Brasil, nº 694 - Centro – CEP. 86.840-000
Fone (0xx43) 3461- 8006 – FAXINAL – PARANÁ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2020
VOL V DE V**

**Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO PARA “PRODUÇÃO
CULTURAL E ARTÍSTICA” VISANDO FOMENTAR AS
ATIVIDADES CULTURAIS DOS MAIS VARIADOS
SEGUIMENTOS, GERANDO TRABALHO E RENDA
ESTIMULANDO CONSUMO CULTURAL.**

DATA: 14/11/2020

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2492/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT
NEGRELLI**



O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RENE BATISTA MEYRING, Carteira de Identidade n.º 4.405.972-0, CPF n.º **005.631.489-26**, residente e domiciliado RUA CAQUI, n.º. 174, complemento, Bairro JD TROPICAL - MARINGA - PR, CEP 87080-690 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000684

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000687

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

00068E

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 15:04:16 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

RENE BATISTA MEYRING
CPF 005.631.489-26

Testemunhas:
1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000685

VIA CORREIO

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
 EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2492/2020
 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
 FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT
 NEGRELLI**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RENE BATISTA MEYRING, Carteira de Identidade n.º 4.405.972-0, CPF n.º 005.631.489-26, residente e domiciliado RUA CAQUI, n.º. 174, complemento, Bairro JD TROPICAL - MARINGA - PR, CEP 87080-690 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461.1332

1100
 FAXINAL
 CANTAGALLO
 45746087

000690

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

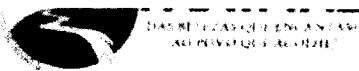
2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

WILSON
ALVARO
CANTAGAL
LO 453674
85987

000691



2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de 13.835,14 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais quatorze centavos) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO 4
5387465987

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx [43] 3461.1332

000692

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 - Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

18/12/2020
14:58:00
WhatsApp
000693

000693



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Identidade registrada em 11/01/2019 às 14:02:00
CPF: 000.000.000-00
Número de inscrição de Imposto de Renda: 000.000.000-00
CPF: 000.000.000-00
Número de inscrição de Imposto de Renda: 000.000.000-00
Data: 12/18/2020 às 14:02:00

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

RENE BATISTA MEYRING
CPF 005.631.489-26

Testemunhas:
1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000695



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2490/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR PEDRO HENRIQUE
FARIAS JOSEFI**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEFI, Carteira de Identidade n.º 13.080.426-8, CPF n.º 092.840.089-13, residente e domiciliado RUA MARIA QUITÉRIA n.º 214, complemento, Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000681

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000699



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

00070L

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=0312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 15:26:57 -03'00

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


PEDRO HENRIQUE FARIAS JOSEF
CPF 092.840.089-13

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000701

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2477/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR EDUARDO HENRIQUE
FARIAS**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).EDUARDO HENRIQUE FARIAS, Carteira de Identidade n.º 7.670.231-4, CPF n.º 032.502.999-79, residente e domiciliado AV BRASIL n.º 1339, complemento, Bairro CENTRO - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000702

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000703

YLSO
ALVARO
CANTAGALL
O:453674859
87

Digitally signed by YLSO
ALVARO
CANTAGALL O:453674859
DN: cn=ALVARO, o=CANTAGALL, ou=SECRETARIA DA MANEIRA FEDERAL
DO BRASIL, email=ALVARO.CANTAGALL@BRASIL.GOV.BR,
serial=40312993000151,
c=BRITISH COLUMBIA
CANTAGALL ALVARO
CANTAGALL O:453674859
Date: 2020.12.17 15:15:40 -0300

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais),a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000704



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

00070E

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=EMBRANCO, ou=0312993000151,
cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 15:16:30 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


EDUARDO HENRIQUE FARIAS
CPF 032.502.999-79

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000707



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2482/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR LEANDRO CASTRO
ALVES**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LEANDRO CASTRO ALVES, Carteira de Identidade n.º 8.996.626-4, CPF n.º 800.660.169-08, residente e domiciliado RUA TIBURCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, S/n.º, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;


Avenida Brasil, n.º 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

YLSON
ÁLVARO
CANTAGALLO
ALLO:453
67485987

000708

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000709

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

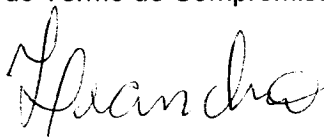
3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.



000710

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000711

YLSO
ALVARO
CANTAGA
LLC:4536
7485987

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

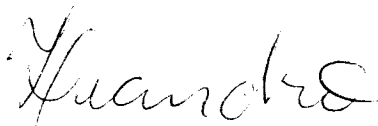
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



000712

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.


8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
367485987

Digitally signed by YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=YLSON ALVARO, o=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=RFB = CPF
AL, ou=SEM BRANCO, ou=40312993000151,
cn=YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 14:45:38 -0300

MUNICÍPIO DE FAXINAL


LEANDRO CASTRO ALVES
CPF 800.660.169-08

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

Testemunhas:



000713



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

1

2 Assinatura e RG

Quando

000714



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2473/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA BRUNA ANDRESSA
SCANDORIEIRO JORGE**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE, Carteira de Identidade n.º 10.931.379-3, CPF n.º **075.440.039-57**, residente e domiciliado RUA GOIÁS, n.º 522, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000716

- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.
- 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.
- 3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000718

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
DN: cn=YLSON ALVARO, ou=CANTAGALLO, ou=PR, email=yls@faxinal.pr.gov.br, c=BR

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
5367485987

Digitally signed by YLSON ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=4031299300151, cn=YLSON
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:03:24 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE
BRUNA ANDRESSA SCANDORIEIRO JORGE
CPF 075.440.039-57

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000720

TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020

**TERMO DE COMPROMISSO 2494/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E SR ROVERSON TALES TUREK**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ROVERSON TALES TUREK, Carteira de Identidade n.º 7298742-0, CPF n.º **267.342.318-44**, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 632 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

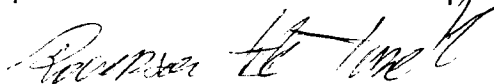
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;



2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) promover dano ao erário;
- c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
- d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

000722

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$2.000,00 (dois mil reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 12.999,89 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

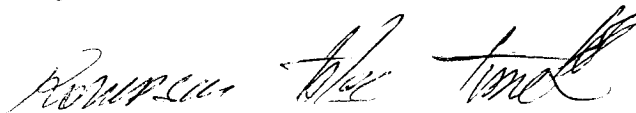
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;



000724

- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV- por incapacidade física do Beneficiado;
- V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:



00072E

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45
367485987

Dados emitidos por YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
CPF: 028.207.803-99
Rua: Alameda João Cabral - 1312 - Lapa Superior - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000
Atividade: Engenharia de Arquitetura - inscrita no CREA - RJ - nº 033.852/2-0
OAB: 175576 - RJ
CANTAGALLO:45367485987
Data: 2023-11-17 10:42:28 - 01/01

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=SR, ou=CP Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e
CPF AL, ou=ESTRANCOIL,
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:42:53 -0300'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL



ROVERSON TALES TUREK
CPF; 267.342.318-44

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000727

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$2.000,00 (dois mil reais). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2479/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR JOAO VITOR OLIVEIRA
MALDONADO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).JOÃO VITOR OLIVEIRA MALDONADO, Carteira de Identidade n.º 13.155.954-2, CPF n.º 057.298.369-70, residente e domiciliado RUA ANA NERI n.º. 540, complemento, Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

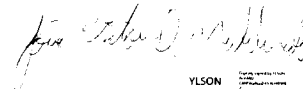
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;



YLSON
ÁLVARO
CANTAGALLO
LLO-4536
7485987

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000730

YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
67485987

2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 199,94,00 (cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respektiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peço Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:22:15 -03'00'

5367485987

MUNICÍPIO DE FAXINAL


JOÃO VITOR OLIVEIRA MALDONADO
CPF 057.298.369-70

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

Testemunhas:

000734



TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020

**TERMO DE COMPROMISSO 2475/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR CLARINDO KLOTZ**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).CLARINDO KLOTZ, Carteira de Identidade n.º 3.056.359, CPF n.º 817.301.289-04, residente e domiciliado ASSENTAMENTO FAZENDA LUZ - BAIRRO TRÊS BARRAS - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

00073E

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 395,80 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

000737

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

000738

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV- por incapacidade física do Beneficiado;
- V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

000740



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 14:10:24 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

CLARINDO KLOTZ
CPF; 817.301.289-04

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000741



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2488/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA MARIA DE FATIMA
SOUZA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).MARIA DE FATIMA SOUZA, Carteira de Identidade n.º 4542156-2, CNPJ n.º **904.372.419-04**, residente e domiciliado RUA JOSÉ P. DO NASCIMENTO, 459, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

M. Silva

000743

YLSO
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

Digitally signed by YLSO
ALVARO CANTAGA
DN: cn=ALVARO CANTAGA,
ou=Faxinal, ou=PR, o=Brasil,
c=BR

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

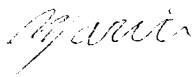
2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;



b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:



000745

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:



I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

Assinatura

000747

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367
485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=CPF-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=FEBr e CPF A1, ou=SEM
BRASIL, ou=031299390151, ou=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:39:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE FAXINAL


MARIA DE FÁTIMA SOUZA
CPF 904.372.419-04

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000748



TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020

**TERMO DE COMPROMISSO 2489/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR PAULO HENRIQUE
PEREIRA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE PEREIRA, Carteira de Identidade n.º 10.715.110-9, CPF n.º 082.372.529-42, residente e domiciliado RUA PROJETADA SEIS n.º. 103, complemento, Bairro VILA NOVA - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

Bank

YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987

Original assinado: 11/10/2014
Assinado digitalmente por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987
Assinatura digitalizada por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987
Assinatura digitalizada por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987
Assinatura digitalizada por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987
Assinatura digitalizada por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987
Assinatura digitalizada por: YLSOY ALVARO CANTAGA LLO:45367 485987

000751

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Paulo

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45
367485987

Declaro por meio de este documento
CANTAGALLO:45:45:45:45:45:45
Data: 11/12/2020
At: YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45:45:45:45:45:45
Data: 11/12/2020

000753

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Paulo

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

Paula

000755

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:11:25 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


PAULO HENRIQUE PEREIRA
CPF 082.372.529-42

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2484/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA LETICIA DE JESUS
DOS SANTOS**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LETICIA DE JESUS DOS SANTOS, Carteira de Identidade n.º 9.701.543-0, CPF n.º 055.482.949-54, residente e domiciliado RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 773, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto



000758

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitado por: YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
Data: 11/11/2015 14:00:00
Atividade: 000758
Assinatura: YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
Data: 11/11/2015 14:00:00

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 364,60 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou


II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:



000760

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

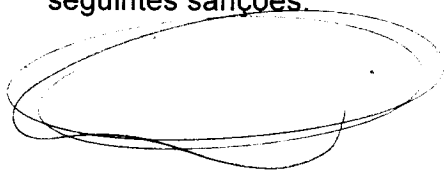
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:



000762



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(SEM SIGNICO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 09:55:40 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

LETICIA DE JESUS DOS SANTOS
CPF 055.482.949-54

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000763



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2470/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA AMANDA PACHECO DE
BONFIM**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).AMANDA PACHECO DE BONFIM, Carteira de Identidade n.º 13.049.828-0, CPF n.º **092.647.169-47**, residente e domiciliado RUA ANITA GARIBLADI, 725– complemento –CASA , Bairro JD. SÃO PEDRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000764

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000765

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.

2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 295,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000766



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000767

YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO-453
67485987



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

000768

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

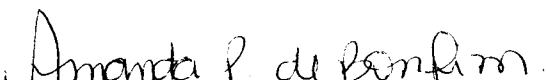
8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, ou=ICP, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=CPF A1,
ou=EM BRANCO, ou=#3.2.999.0001.1,
cn=YLSO ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:14:45 -0300

MUNICÍPIO DE FAXINAL


AMANDA PACHECO DE BONFIM
CPF; 092.647.169-47

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000769



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2480/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA JOSIANE TOTOLÓ**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a). JOSIANE TOTOLÓ, Carteira de Identidade n.º 6.212.245-5, CPF n.º **032.649.889-33**, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 199 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000771

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000772

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000773



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:
45367485987

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO: 45367485987
45367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 14:05:06 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


JOSIANE TOTOLO

CPF: 032.649.889-33

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000775

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2471/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA ANALIA DO CARMO
CIRIACO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ANALIA DO CARMO CIRIACO, Carteira de Identidade n.º 1.817.512, CPF n.º 308.725.539-49, residente e domiciliado SITIO SÃO JOSÉ ASSENTAMENTO, complemento, Bairro TRES BARRAS – FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

00077;



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000778

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000779

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4536
7485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4536
DN: cn=ALVARO, o=CPF, email=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RS, ou=RS, ou=CPF, ou=ALVARO,
ou=CANTAGALLO, ou=RS, ou=RS, ou=RS, ou=ALVARO
Date: 2020.12.16 16:00:43 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


ANALIA DO CARMO CIRIACO
CPF 308.725.539-49

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000781



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2495/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA SHINTIA FARIA SARTOR**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).SHINTIA FARIA SARTOR, Carteira de Identidade n.º 10.931.404-8, CPF n.º **090.885.709-81**, residente e domiciliado RUA ABEL LOUREIRO DE MELLO, 369, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000782

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

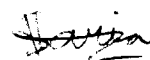
2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

000783

YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
67485987



2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.

2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1000,00 (hum mil, reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 491,30 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.

3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000784



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, peço Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

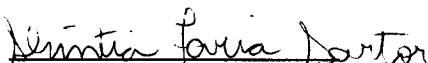
8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=YL, ou=CP, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RPB e CPF A), ou=EM BRANCO,
ou=#31299300151, cn=YLSON
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:55:05 -0300

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


SHINTIA FÁRIA SARTOR
CPF 090.885.709-81

Testemunhas:
Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000787



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2485/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA LORENA GOES
HERVATINI**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LORENA GOES HERVATINI, Carteira de Identidade n.º 1.093.141-29, CPF n.º **092.288.789-67**, residente e domiciliado RUA SÃO PAULO, 165, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

Digitado por:
FAXINAL/PR
YLSON
ÁLVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

000785

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.

2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 356,00 (trezentos e e cinquenta e seis reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.

3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000790

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000791

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=#0312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:44:15 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL



LORENA GOES HERVATINI
CPF 092.288.789-67

Testemunhas:

000793



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

1

2 Assinatura e RG

000794



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2481/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA LAURINDA DE FATIMA
AGOSTINHO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a). LAURINDA DE FÁTIMA AGOSTINHO, Carteira de Identidade n.º 4.055.632-0, CPF n.º 038.222.249-01, residente e domiciliado Rua 14 DE DEZEMBRO n.º 280, complemento, Bairro CENTRO – FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO
CANTAGALLO-4
5367485987

000791

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

00079E

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil, reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.


3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

000797

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
DN: cn=YL, o=CP, ou=MG, ou=Secretaria
de Meio Ambiente, ou=PR, ou=IBR,
ou=IBR, ou=CP, ou=AL, ou=PR, ou=BR, ou=BR,
ou=IBR, ou=IBR, ou=IBR, ou=IBR,
ALVARO CANTAGALLO:43347485987
Date: 2020.12.17 13:38:41 -05'00'



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=EM BRANCO, ou=0312993000151,
ou=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 13:39:23 -0300

5367485987

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.


LAURINDA DE FÁTIMA AGOSTINHO
CPF 038.222.249-01

Testemunhas:

000800



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

Assinatura e RG

1

2 Assinatura e RG

000801



TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020

TERMO DE COMPROMISSO 2493/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA RITA DE CASSIA
FERREIRA

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RITA DE CASSIA FERREIRA, Carteira de Identidade n.º 8.546.246-6, CPF n.º **054.676.699-40**, residente e domiciliado RUA CANDIDO BASTIANI, n.º. 419, complemento, Bairro FRANCISCO FINK - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

000802

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

Handwritten signature

000801

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$_113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;

00080E

Rita

d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO-45367485987
DN: c=BR, ou=CF-Brasilia, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF 41.004-EM-BRANCO, ou=4031299300151, ou=YLSO ALVARO
CANTAGALLO-45367485987
Date: 2020.12.17 13:34:17 -0300
CANTAGALLO:
45367485987

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


RITA DE CÁSSIA FERREIRA
CPF 054.676.699-40

000807



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000808



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2479/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR EBERTH SOARES FARIA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).EBERTH SOARES FARIA, Carteira de Identidade n.º 13.155.954-2, CPF n.º **108.120.689-63**, residente e domiciliado RUA ABE LOUREIRO DE MELLO, n.º. 389, complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

000806

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

YLSON
ALVARO
CANTAGALLO
:45367485987

Digitally signed by YLSON ALVARO
DN: cn=YLSON ALVARO,
ou=SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SUL,
o=PM FAXINAL DO SUL, ou=PM FAXINAL DO SUL,
c=PR

000810

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.



CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

000812



YLSO
ALVARO
CANTAGA
LLO-4536
7485987

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.



YLSO
ALVARO
CANTAGAL
LO:453674
85987

Órgão responsável
por este documento
CNPJ nº 00.000.000/0001-00
Rua XV de Novembro, 155
Fone: (41) 3461.1332
Fax: (41) 3461.1333
E-mail: licitacao@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

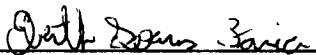
8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO;4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO;45367485987
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RP B,
ou=RSB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO;45367485987
Date: 2020.12.17 13:11:04 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


EBERTH SOARES FARIA
CPF 108.120.689-63

Testemunhas:

000814

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2497/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA ZILDA JOANA
CHIQUITO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).ZILDA JOANA CHIQUITO, Carteira de Identidade n.º 1.256.814, CPF n.º 109.219.079-15, residente e domiciliado RUA ISMAEL PINTO SIQUEIRA, 640 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

00081E

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitado e assinado eletronicamente pelo YLSON ALVARO CANTAGALLO em 20/06/2020 às 14:52:15. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e é equivalente ao documento físico assinado em papel. Para mais informações, consulte o Manual de Assinatura Eletrônica do Município de Faxinal.

Zilda J. Chiquito

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
 - II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

Lilda Z. Augusto

00081E

YLSO
ALVARO
CANTAGA
LL0:4536
7485987

Órgão signatário do
PROJETO CULTURAL
CANTAGA (19/11/2015)
001
CNPJ nº 08.042.000/0001-00
Rua Santa Rosa, 100
Fone: (41) 3333-1111
CANTAGA (19/11/2015)
001

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

Lilda de Oliveira

-* 000819

YLSOY
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

Lilda Joana Chiquito

000820

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=CPF-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A1, ou=(EMBRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:30:35 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL



ZILDA JOANA CHIQUITO
CPF: 453.674.859-87

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



000821



TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020

**TERMO DE COMPROMISSO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR MAICON HENRIQUE
RODRIGUES**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).MAICON HENRIQUE RODRIGUES, Carteira de Identidade n.º 12.880.314-9, CPF n.º **095.465.499-40**, residente e domiciliado RUA ANA NERY, n.º. 31, complemento, Bairro J. CURY - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

822

YLSON ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

000823

YLSOY
ALVARO
CANTAGAL
LO:453674
85987

Documento gerado pelo sistema
de gestão documental
do Conselho Municipal de
Cultura de Faxinal/PR
em 12/11/2015 às 14:58:11
por YLSOY

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

000824

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

molten

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

000826

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=IEM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 11:20:26 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


MAICON HENRIQUE RODRIGUES
CPF 095.465.499-40

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000828



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2472/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA ANTONIO ELOI DE
SANT ANA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a). ANTONIO ELOI DE SANT ANA, Carteira de Identidade n.º 4.516.984-7, CPF n.º 644.975.859-72, residente e domiciliado Rua SÃO LOURENÇO n.º. 16, complemento, Bairro JARDIM LOS ANGELES – FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

000825


YLSON
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
 - II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
 - a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - b) promover dano ao erário;
 - c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

000830

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:



YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

000832

Documento emitido em nome do
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
por meio do Sistema de Informação de Gestão Governamental
e de Serviços ao Cidadão (SIGOP) - versão 1.0.0
CNPJ nº 13.072.000/0001-91
Rua Manoel de Medeiros, 151 - CEP 59012-900 - Natal, RN
Fone: (51) 3211-1111 - Fax: (51) 3211-1122

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:



I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;


IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

000834


YLSO
ALVARO
CANTAGALLO
45367485987

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

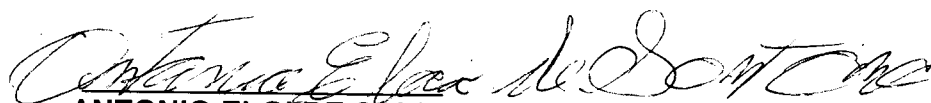
8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=4031299308151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 11:06:21 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL



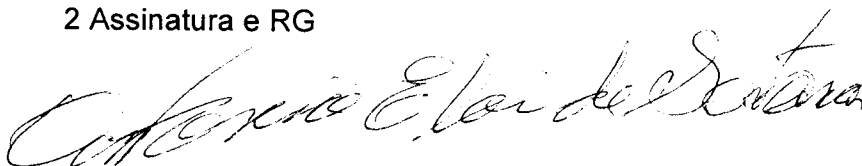
ANTONIO ELOI DE SANT'ANA
CPF 644.975.859-72

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG



000835

Visto

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2487/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA MARIA ALBINA
BRANDÃO**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a). MARIA ALBINA BRANDÃO, Carteira de Identidade n.º 6929434-0, CPF n.º **018.551.949-02**, residente e domiciliado RUA DOS DOMINICANOS, 632 complemento, Bairro CENTRO - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

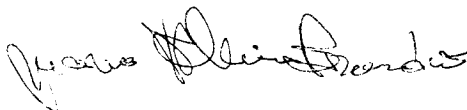
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;



00083E

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

Marie Helene Brandes

000837

YLSO
ALVARO
CANTAGAL
LO:4536748
5987

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

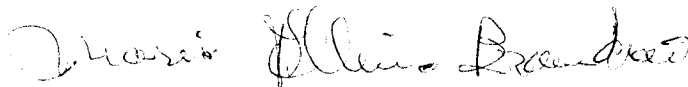
2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;



- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respeiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:



I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

000841



YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=YLSO ALVARO, ou=Secretaria de
Recursos Humanos, ou=Prefeitura de
Cantagallo, ou=RS
c=BR, o=BRASIL, ou=RS
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2025.12.11 10:34:12 -0500



MUNICÍPIO DE FAXINAL
DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACORDE!

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:453
67485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=SE, ou=CE, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:58:26 -0300'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

MARIA ALBINA BRANDÃO
CPF: 018.551.949-02

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000842

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2483/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA LETÍCIA BARBOSA
DE JESUS**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).LETICIA BARBOSA DE JESUS, Carteira de Identidade n.º 13.660.566-6, CPF n.º 104.812.019-80, residente e domiciliado RUA SALVADOR DO ESPIRITO SANTO E SILVA complemento, Bairro JOÃO VIEIRA - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;
- 2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.
- 2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;
- 2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.
- 2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:
- I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;
- II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:
- inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - promover dano ao erário;
 - cometer irregularidade no dever de prestar contas;
 - praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.
- 2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)., da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 334,11 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

YLSON
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

Digitally signed by YLSON
ALVARO
CANTAGA LLO:45367485987
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF6
e=CP.FI., ou=C&B BR&C&C,
ou=4012993000151,
ou=CANTAGA ALVARO
CANTAGA LLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:53:07
+03'00'

00084E

betucio b de jesus

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

000847

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

000848

YLSO
ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
ONE (CIB) e-CPF (Brasil)
ou-Secretaria de Receita Federal
do Brasil: RFB, ou-RFB e-CPF A1,
ou-40312993000151, com YLSO
ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:53:31 -03'00'

Beatriz B. de Jesus

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

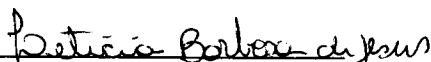
8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil, ou=RSB e CPF
AL, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151,
ou=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:53:43 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


LETICIA BARBOSA DE JESUS
CPF: 104.812.019-80

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000849



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE nº 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2485/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR BRUNO VIESBA
PEDROSA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).BRUNO VIESBA PEDROSA, Carteira de Identidade n.º 12.873.279-9, CPF n.º **090.377.479-81**, residente e domiciliado RUA EDUARDO MURARA, 284 – BAIRRO FRANCISCO FINK - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;

2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

000850

BRUNO VIESBA PEDROSA

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

000851

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.

2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado,

para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ 334,11 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

YLSON
ALVARO
CANTAGA
LLO:45367
485987

Digitally signed by YLSON
ALVARO
CANTAGA DN: cn=YLSON ALVARO
CANTAGA, o=CANTAGA, ou=YLSON ALVARO
CANTAGA, email=YLSON.ALVARO@CANTAGA.MG.GOV.BR, c=BR

000853

Bruno V. Pereira

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
67485987

Digitado por: YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO:453
67485987

00085E

Bruno V. Pereira

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 10:50:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

BRUNO VIESBA PEDROSO
CPF; 090.377.479-81

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

00085E

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2491/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SRA RAFAELA DUMONT
NEGRELLI**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).RAFAELA DUMONT NEGRELLI CNPJ 33.161.796/0001-13, através de seu representante Sr(a) RAFAELA DUMONT NEGRELLI Carteira de Identidade n.º 12.661.345-8, CPF n.º 101.019.379-11, residente e domiciliado Rua PIAUÍ n.º 55, complemento CASA, Bairro JARDIM ALVORADA MARINGÁ - PR, CEP 87033-310 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos



não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

YLSO
ALVARO
CANTAG
ALLO:45
3674859
87

000858



- 2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;
- 2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.
- 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

- 3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.
- 3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:
- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.
- 3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.
- 3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;



- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

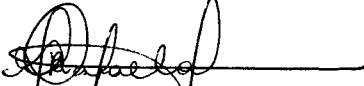
8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:43367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=40212993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:43367485987
Date: 2020.12.17 14:51:30 -03'00'
CANTAGALLO:4
5367485987

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL



RAFAELA DUMONT NEGRELLI
CNPJ: 33.161.796/0001-13

Testemunhas:

000862

**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC –
EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2497/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR GUSTAVO MOLOGNE DE
OLIVEIRA**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) a empresa GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA CNPJ 33.643.052/0001-35 através do seu representante Sr(a).GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade n.º 1311243545, CPF n.º 058.535.799-40, residente e domiciliado RUA DR SAULO PORTO VIRMOND, 768 – complemento – APTO 04, BL A, Bairro CHACARA PAULISTA - MARINGÁ - PR, doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º. 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;
- 2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos

não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$30.000,00 (TRINTA mil reais), da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única,)a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;
 - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
 - c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.
- 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br

- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria. III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

- I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II- quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. 7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=40312993000151, cn=YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 14:26:54 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL

GUSTAVO MOLOGNE DE
OLIVEIRA:05853579940

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MOLOGNE DE
OLIVEIRA:05853579940
Dados: 2020.12.21 13:36:56 -03'00'

GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA

CNPJ: 33.643.052/0001-35

Testemunhas:

1 Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000868



**TERMO DE COMPROMISSO – DEPARTAMENTO DE CULTURA - LEI ALDIR
BLANC – EDITAL CHAMAMENTO N.º 06/2020 INEXIGIBILIDADE n.º 11/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO 2475/2020
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
FAXINAL E SR CLARINDO KLOTZ**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, por meio do Departamento de Cultura, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, em Faxinal-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, CPF n.º 453.674.859-87 e Carteira de Identidade n.º 3.010.927-9, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a).CLARINDO KLOTZ, Carteira de Identidade n.º 3.056.359, CPF n.º 817.301.289-04, residente e domiciliado ASSENTAMENTO FAZENDA LUZ - BAIRRO TRÊS BARRAS - FAXINAL - PR, CEP 86840-000 doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público n.º 06/2020 e Processo Administrativo n.º 160/2020 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Departamento de Cultura, ao incentivos a projeto cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

- 2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão.
- 2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Faxinal;
- 2.1.3- Atender às orientações emanadas do Departamento de Cultura e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;
- 2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Faxinal/PR. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;



YLSON
ÁLVARO
CANTAG
ALLO453
67485987

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor do Município de Faxinal, ou membros do Conselho de Cultura com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

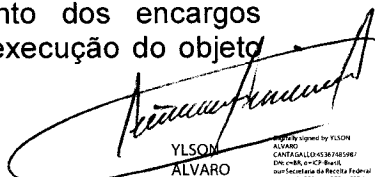
III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal; IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

- a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- b) promover dano ao erário;
- c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;
- d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;
- e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado. a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto


YLSO
ALVARO
CANTAGALLO
:45367485987

Digitally signed by YLSO
ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=YLSO, o=CPF Brasil,
ou=Instituto de Apoio, Federal
do Brasil, st=RS, ou=RS e CPF A1,
serial=04, email=CANTAGALLO,
serial=31799000151, cn=YLSO
ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Date: 2023.12.27 14:24:45 -0300

000870



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Faxinal, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado. 2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). da seguinte forma: I- em moeda corrente, depositada em conta específica; II- em parcela única, no valor de R\$ R\$ 395,80 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

YLSO
ALVARO
CANTAGA
LLO:4536
7485987

Digitally signed by YLSON ALVARO CANTAGA LLO:4536 7485987
DN: cn=YLSON ALVARO CANTAGA LLO:4536 7485987, o=MUNICÍPIO DE FAXINAL, ou=PR, ou=BR, ou=Internet Security Services, email=YLSON.ALVARO.CANTAGA@MUNICIPAL.FAXINAL.PR.GOV.BR
Date: 2023.12.12 14:48:57 -0500

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas. 3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 12.003.13.392.0020.2095.3.3.90.39.00.00 fonte 1031 do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

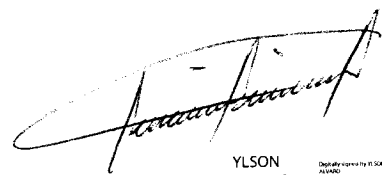
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

000971



YLSON
ALVARO
CANTAGAL
LO:4536740
5987

Desafio e inovação em SGP
PÚBLICO
CANTAGAL (02/2018) 1517
Desafio e inovação em SGP
PÚBLICO
Prestação de Contas - RFB, 10-10-18
1517/18 - 10/10/2018
1517/18 - 10/10/2018
CANTAGAL (02/2018) 1517
Desafio e inovação em SGP
PÚBLICO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:



I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

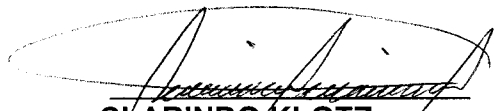
8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:4
5367485987

Digitally signed by YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=40312993000151, cn=YLSO
ALVARO CANTAGALLO:45367485987
Date: 2020.12.17 14:10:24 -03'00'

Faxinal, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL


CLARINDO KLOTZ
CPF; 817.301.289-04

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2 Assinatura e RG

000875